



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Presidência

JUSTIFICATIVA

Dispõe a Constituição Federal, é da competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública. A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, declara que cabe ao Município prover as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 157). A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal.

Considerando o alto preço dos equipamentos de saúde, medicamentos, recomenda-se que autoridades procurem formas de amenizar o peso desses itens entre as pessoas com deficiência e os idosos residentes no Município, sendo que um sistema de doação dos materiais e equipamentos de saúde não utilizados pela população será de grande valia para a saúde e o bem estar da população de Guaíba.

A finalidade desse Projeto de Lei é redistribuir aos que necessitam os equipamentos e materiais que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que não puderem ser aproveitados devem ser descartados, e aqueles que estiverem em perfeitas condições serão cadastrados e colocados à disposição por meio do "Programa Saúde Solidária" de Guaíba, para que seus beneficiários possam usufruir desses em bom estado.

O Programa Saúde Solidária, sem onerar o Poder Executivo, tem o objetivo de prover a necessidade de equipamentos e materiais da saúde das pessoas com deficiência e dos idosos, por meio da implementação de uma unidade de recepção de medicamentos doados, estimulando, assim, a solidariedade social e chamando a atenção para a necessidade de absorvermos a cultura do reaproveitamento.

O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul (Simers) lançou uma campanha no ano de 2016, denominada Desejos para a Saúde, em que a população votou para eleger seus principais desejos para a saúde. O item materiais e equipamentos de saúde e remédios gratuitos alcançou a quinta colocação, dentre dezesseis citações.

Agradecendo a colaboração e contando com o apoio dos pares,


VER. RENAN DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

PL 028/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. Renan Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008549 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 048A4C6DE8A6B4DEA0B3072168444E6B

PLL 028/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. Renan Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008549 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 048A4C6DE8A6B4DEA0B3072168444E6B



Gabinete da Presidência

Av. Sete de setembro, 325 - CEP 925000-000 (51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI N.º 028 /2018

Institui o Programa Saúde Solidária no Município de Guaíba e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Saúde Solidária", com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades de equipamentos e materiais de saúde como cadeiras de rodas, muletas, macas, , bem como medicamentos da população do Município de Guaíba.

Art. 2º A "Saúde Solidária" consiste na doação de equipamentos e materiais de saúde, como cadeiras de rodas, medidores de pressão, aparelhos com finalidade médica e medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento de saúde e farmacêutico para as entidades privadas do Sistema Único de Saúde e para a Farmácia Central do Pronto Atendimento do Município e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade, podendo as entidades privadas de saúde aderirem ao programa.

§ 1º Trata-se de supervisão técnica o cuidado continuado do paciente realizado por profissional de saúde habilitado ou pela equipe multidisciplinar de saúde constituída no âmbito da Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde.

§ 2º Deverá ser respeitada, em todos os casos, a Resolução RDC nº 25/2001 da ANVISA que "Dispõe sobre a importação, comercialização e doação de produtos para saúde usados e reconicionados".

Art. 3º Cabe às entidades privadas do Sistema Único de Saúde de Guaíba e às demais entidades privadas, bem como fica a critério da Secretaria de Saúde do Município, a divulgação da "Saúde Solidária", através de informativos afixados no caso das entidades privadas e por meio dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde, informando a população quanto ao recebimento das doações, bem como, nos termos de suas atuais atribuições, disponibilizar espaço apropriado para estoque, controle e distribuição dos materiais, equipamentos e medicamentos doados na medida do possível.

Art. 4º Os materiais e equipamentos sem condições de uso ou medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade não serão utilizados ou encaminhados aos pacientes.

Art. 5º Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se trata de materiais e equipamentos reaproveitados e de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 dias a contar de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

Gabinete da Presidência

Av. Sete de setembro, 325 - CEP 925000-000 (51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

PLL 028/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. Renan Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008549 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 048A4C6DE8A6B4DEA0B3072168444E6B

